

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À
ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE
CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece reajuste do valor da Taxa de Administração, definida pela Resolução nº 4, define o valor da parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional e estabelece atualização da taxa de restituição ao fundo de que trata o Art 2º da Resolução nº 5.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 9217, de 4 de dezembro de 2017, e considerando o Art. 9º do estatuto do FEP e o Ofício nº 242/2020/SUFUS/GEFUS #EXTERNO CONFIDENCIAL, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor da Taxa de Administração, a que se refere o Inciso I do art. 9º do Estatuto do FEP, a partir da vigência desta resolução.

Parágrafo Único. O novo valor da Taxa de Administração de que trata o caput será calculado pela aplicação dos índices de reajuste salarial constantes dos acordos coletivos de trabalho celebrados pela Caixa nos exercícios de 2018 e de 2019 ao valor estabelecido pela Resolução CFEP nº 04/2018.

Art. 2º Estabelecer que a parcela fixa devida à Administradora por cada projeto adicional, de que trata o inciso III do artigo 9º do estatuto do FEP, corresponde ao valor de R\$ 271.833,31.

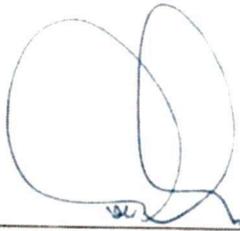
§1º O início da cobrança da parcela de que trata o caput fica condicionado à apresentação pela administradora do detalhamento dos custos por atividades desempenhadas, no âmbito de cada projeto individual, e à inclusão de critério de incorporação de ganho de produtividade a cada grupo de 6 (seis) projetos adicionais simultâneos.

§2º A parcela de que trata o caput será aplicada, apenas, aos contratos firmados com o fundo após o cumprimento das condições de que trata o §1º.

Art. 3º Autorizar a atualização do valor da taxa de restituição ao fundo de que tratam o art. 18 do Estatuto do FEP e o art. 2º da Resolução nº 5, de 15 de fevereiro de 2018, pela taxa Selic, apurada entre a data de assinatura do contrato e a data do efetivo reembolso.

Parágrafo Único. O disposto no caput será aplicado para os contratos assinados com o FEP a partir da vigência desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Representante da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos



PEDRO MÁRCEL CAPELUPPI
Representante do Ministério da Economia



RODRIGO CORREA RAMIRO
Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional